

# Código de Boas Práticas para a Colheita de Produtos Hortofrutícolas

## PREVENÇÃO COVID-19

2ª Edição 2021



**COTHN**  
CENTRO OPERATIVO E TECNOLÓGICO  
HORTOFRUTÍCOLA NACIONAL  
CENTRO DE COMPETÊNCIAS



FACULDADE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
AGRICULTURA

# Código de Boas Práticas para a Colheita de Produtos Hortofrutícolas

## Prevenção COVID-19

### 1. ENQUADRAMENTO

No âmbito da Pandemia COVID-19, o COTHN-CC elaborou um código de boas práticas para apoio na implementação das medidas de prevenção nos processos associados à colheita e normalização de produtos hortofrutícolas. Este documento foi alvo de revisão tendo em consideração a Orientação da DGS nº 006/2020 de 26/02/2020 atualizada a 29/04/2021 e a Orientação Conjunta nº 1/2020/DGS/DGAV de 26/06/2020, Procedimentos de Prevenção e Controlo de infeção para o setor das frutas e legumes (Explorações agrícolas e Centrais de embalagem e armazenamento). Teve ainda em consideração as indicações da Organização Mundial de Saúde e o parecer da Dr.<sup>a</sup> Patrícia Pita Ferreira, Médica Interna de Formação Especializada em Saúde Pública da Unidade de Saúde Pública Zé Povinho - ACeS Oeste Norte, além de considerar a opinião técnica da equipa de controlo de qualidade do COTHN. De seguida descrevem-se de forma sucinta as diversas medidas de prevenção:

### 2. HIGIENE PESSOAL

Assegurar que os trabalhadores **lavam as mãos com água e sabão** ou utilizam um produto desinfetante à base de solução alcoólica antisséptico, nomeadamente quando ocorre:



No caso de tossir, espirrar ou se assoar, devem **cumprir a etiqueta respiratória**: usar o braço para **cobrir o nariz ou a boca** ou usar um **lenço de papel** que deverá ser **deitado para o lixo** imediatamente após o uso.

### 3. FORMAÇÃO

a) Facultar aos trabalhadores informações em matéria de riscos sanitários (ex: boas práticas de higiene pessoal, estado de saúde, manipulação de alimentos, produtos químicos). A disponibilização escrita ou oral de instruções de trabalho pode ser considerada como material complementar de formação ou sensibilização;

b) A aprendizagem deverá ser ativa e não passiva: fazer a todos os trabalhadores demonstrações práticas da técnica da lavagem das mãos, das medidas de etiqueta respiratória e da utilização de máscara (como colocar, como retirar; deitar imediatamente para o lixo após o seu uso não tocar na máscara com as mãos durante a sua utilização; mudar a máscara quando estiver molhada);



c) Motivar os trabalhadores para protegerem a sua saúde e de todos;

d) Supervisionar os trabalhadores durante o seu trabalho para verificar se estão a adotar as regras corretas de higiene;



e) Informar sobre os sintomas associadas à COVID-19 e procedimentos no caso de se verificarem sintomas compatíveis com o vírus;

**Sintomas:** Infecção respiratória aguda com, pelo menos, um dos seguintes sintomas:

- I) Tosse recorrente, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias OU;
- II) Febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível OU;
- III) Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.
- IV) Perda completa do olfato. Falta completa de paladar ou distorção persistente do paladar

Deste documento faz ainda parte um conjunto de medidas a aplicar em caso da deteção de casos suspeitos de Covid-19.

## 4. MEDIDAS ESPECÍFICAS PREVENTIVAS A ADOTAR FACE À PANDEMIA COVID-19

Neste ponto estão identificadas as medidas específicas relativas à prevenção da pandemia Covid-19, estando as mesmas divididas em diversos grupos:



### 4.1 Medidas gerais para as Empresas

#### a) Providenciar nas instalações as seguintes medidas para os trabalhadores:

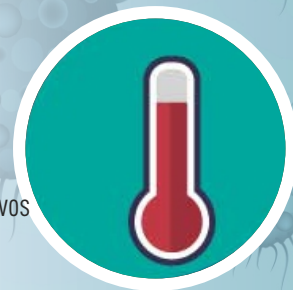
- Garantir a correta utilização de máscara pelos colaboradores excepto quando seja praticável o distanciamento em todos os momentos não se identificando qualquer risco de haver contacto com outros sem a proteção de máscara;
- Postos de trabalho com distanciamento sempre que possível;
- Providenciar nos bancos destinados aos fumadores a identificação de locais específicos para os colaboradores fumarem assegurando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- Providenciar na área de refeitório a remoção de cadeiras para prevenir que as pessoas se sentem frente a frente e sem distanciamento mínimo;

- b) **Ensinar aos trabalhadores** medidas a tomar quando regressam as suas casas tais como:
- . Deixar os **sapatos fora de casa** ou à entrada de casa;
  - . **Mudar sempre de roupa** quando chegarem a casa, despir toda a roupa num lugar "de sujos
  - . **Lavar as mãos** quando entrarem em casa e depois de se despirem;

- c) Os trabalhadores (quer da central, quer de campo) devem ser **contratados com 15 dias de antecedência**, a fim de se salvaguardar o período de quarentena, antes do início dos trabalhos agrícolas ou garantir que o trabalhador já se encontre vacinado há pelo menos 14 dias para se considerar a existência de proteção;

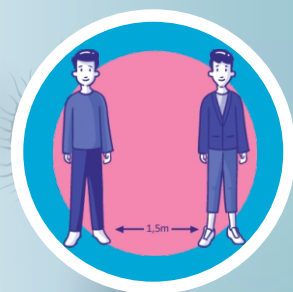


- d) No início do dia de trabalho deve ser **controlada a temperatura** corporal dos trabalhadores, se esta estiver igual ou superior a 38 °C, ou se o trabalhador apresentar sintomas suspeitos de infeção respiratória ou outros já descritos anteriormente, deve dirigir-se para casa e **consultar as autoridades de saúde (808 24 24 24)** (ver ponto 5);



- e) Os trabalhadores devem, se possível, ser divididos em equipas não rotativas e não deve haver contacto pessoal entre as mudanças de equipas;

- f) Assegurar **horários diferenciados** de entrada e saída de pessoal e das pausas para lanches e almoços de modo a não haver ajuntamentos nestas horas comuns;



- g) No caso de transporte dos trabalhadores de cada equipa para o local de trabalho, sempre que tiver de ser feito de forma coletiva (carrinhas), as pessoas deverão **deixar algum espaço** entre si, evitar falar, se tossir utilizar o cotovelo e deve ser privilegiado o uso máscaras;

- h) Deve ser **proibida a entrada e permanência** de pessoas no local de trabalho, que sejam externas à empresa/exploração;

- i) Privilegiar uso do **telefone/telemóvel, e-mail, fax e web** para comunicar serviços associados às atividades da empresa/exploração, resolução de problemas, divulgação de informação;



- j) Informar clientes, fornecedores, colaboradores dos contactos para resolver os assuntos de **forma não presencial**;

- k) Deverá haver um registo de todos os trabalhadores, que contemple a data, hora de entrada e saída e posto de trabalho associado ao trabalhador, para em caso de se confirmar algum trabalhador com COVID-19, ser mais fácil identificar contactos de alto risco, bem como o registo vacinal de cada trabalhador;
- l) Recomenda-se a realização de testes rápidos de antigénio aos trabalhadores antes do início da campanha e de forma regular, para deteção precoce de casos assintomáticos. Em caso de testes positivos, dever-se-á fazer testes confirmatórios de PCR.

## 4.2 Medidas para os trabalhadores de campo

Devem ser criadas equipas/turnos fixos de trabalhadores para os quais devem ser adotadas as seguintes recomendações ao nível do contacto pessoal:

a) Não pode haver **contacto físico** entre as pessoas, através de qualquer tipo de cumprimento;

b) Cada trabalhador disporá de **acesso a um frasco de álcool** ou outra solução **desinfetante** disponível em local de fácil acesso e devidamente identificado, que utilizará para **desinfeção das mãos** no início do seu dia de trabalho e várias vezes ao dia, assim como depois do uso de utensílios comuns (de metal ou plástico);

c) Os trabalhos no campo devem ser organizados de forma a salvaguardar, em todas as circunstâncias, a **distância** de segurança entre pessoas de **mais de 1,5 metro**;

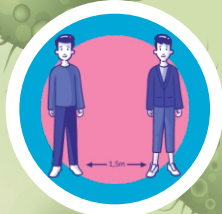
d) **Reduzir o contacto pessoal** com pessoas externas não essenciais à atividade;

e) Deve ser **restringida a entrada** de pessoal externo na exploração;

f) Quando for necessário algum esclarecimento deve ser utilizado o **telefone ou outros meios não presenciais**;

g) Deve-se privilegiar o uso em exclusivo pelo trabalhador do seu equipamento de colheita (como por exemplo baldes, etc), no entanto sempre que tiver de haver utilização partilhada de um equipamento motorizados (por exemplo porta-paletes, trator, carro), o trabalhador deve desinfetar as zonas onde poderá vir a tocar durante a sua utilização:

A recolha dos palotes e caixas de produtos colhidos no campo deve ser feita pelos trabalhadores de campo, sendo que o motorista (se possível, não tenha papel ativo na colheita) **permanece dentro da viatura**, assim como na central/armazém o descarregamento será feito por funcionários da central, permanecendo, mais uma vez, o motorista dentro da viatura;



i) Os trabalhadores que manifestem **sintomas** não devem comparecer no local de trabalho, mas sim, avisar a entidade patronal seguir as orientações da Direção Geral de Saúde: **não sair de casa, ligar para SNS24 – 808 24 24 24** e seguir as recomendações.

### 4.3 Medidas para os trabalhadores nas Centrais Hortofrutícolas

Devem ser criadas equipas/turnos fixos de trabalhadores para os quais devem ser adotadas as seguintes recomendações ao nível do contacto pessoal:

- a) Não pode haver **contacto físico** entre as pessoas, através de qualquer tipo de cumprimento;
- c) Cada trabalhador disporá de **acesso a um frasco de álcool** ou outra solução **desinfetante** disponível em local de fácil acesso e devidamente identificado, que utilizará para **desinfecção das mãos** no início do seu dia de trabalho e várias vezes ao dia, assim como depois do uso de utensílios comuns (de metal ou plástico) e depois de manusear chaves (do local de trabalho ou do carro);
- d) Os trabalhos na central devem ser organizados de forma a salvaguardar, em todas as circunstâncias, a **distância de segurança** entre pessoas de **mais de 1,5 metro**, ou através da implementação de barreiras entre os colaboradores;
- e) A troca de equipas/turnos deve ser feita com **uma hora de intervalo**, afim de se realizar a desinfecção das instalações, principalmente das superfícies comuns;  
Esta desinfecção deve contemplar as **superfícies metálicas**, de **madeira ou de plástico**, tais como superfícies de apoio como corrimão, maçanetas ou fechaduras da porta. Deve ser restringida a entrada de pessoal exterior às instalações da central hortofrutícola;
- f) Quando for necessário algum esclarecimento deve ser utilizado o **telefone ou outros meios de comunicação não presencial**;



#### 4.4 Medidas a adotar para motoristas

- a) Ter o **mínimo de contacto** com as pessoas na empresa – apenas abrir e fechar os camiões para as cargas/descargas e **manter-se no veículo sempre que possível**;
- b) Não deverá ser permitido que o(s) motorista(s) efetuem qualquer carga ou descarga de produto nas empresas;
- c) Não pode haver **contacto físico** entre as pessoas, através de qualquer tipo de cumprimento;
- d) Manter a **distância de segurança**;
- e) Os colaboradores que receberem a documentação dos motoristas deverão utilizar luvas e/ou lavar as mãos de imediato sem tocar em mais nenhum lado.



#### 4.5 Medidas a adotar para fornecedores

- a) **Agendar previamente** a data e hora de entrega, para que não haja mais que um fornecedor na área de descarga;
- b) **Avaliar as práticas à receção** para minimizar o contacto entre pessoas, como por exemplo, limitar a partilha de objetos, como canetas ou equipamentos;
- c) **Garantir** que os fornecedores mantêm em curso programas de segurança alimentar e que cumprem com todas as recomendações de saúde divulgadas;
- d) Ativar procedimentos de check-in e de receção para minimizar o contacto com os colaboradores do armazém;

Considere ainda desenvolver parcerias para **manter a cadeia de abastecimento a funcionar**.



## 4.6 Medidas a adotar para os clientes

a) Se a empresa dispõe de um balcão de atendimento, **proporcionar uma barreira física** entre o balcão de atendimento e a pessoa que visita as instalações. Esta pode ser criada através de vidro temperado (sem risco de estilhaço) /acrílico, fita marcadora no pavimento da **distância de segurança** a cumprir, colocação de vasos com plantas ou outros adereços para impedir a aproximação dos visitantes aos colaboradores na empresa e **eliminar o risco** de potencial contágio;

b) Aquando da entrega direta de materiais ou produtos, o responsável pela entrega deverá **evitar**, no limite das suas possibilidades, **o contacto direto** com o cliente ou com quaisquer objetos pessoais do mesmo;



c) **Desinfetar** regularmente as superfícies de elevado contacto;



d) **Colocar solução antisséptica** de base alcoólica – SABA – em locais estratégicos e incentivar o seu uso;



g) Informar os visitantes no exterior que apenas é permitida a **entrada de um visitante de cada vez**, sendo que poderão ter de aguardar pela sua vez no exterior;

- Determinar **uma casa de banho exclusiva para os visitantes**.
- **Realizar a higienização destes locais pelo menos 2 vezes/dia** (manhã e a seguir ao almoço e/ou após utilização).

## 5. AÇÕES DE CONTENÇÃO EM CASO DE DETEÇÃO

O responsável pela empresa/exploração agrícola deve **avaliar periodicamente o estado de saúde dos colaboradores**, nomeadamente através da **monitorização da temperatura** com um termómetro Infravermelho Médico Portátil Sem Contacto.



É considerado caso possível de COVID-19 a pessoa que desenvolve o quadro clínico descrito abaixo, de acordo com a Norma nº 004/2020 da DGS, na sua versão atual:

- febre;
- cansaço;
- tosse seca.

### **Alguns pacientes podem ter:**

- dores musculares;
- congestão nasal;
- corrimento nasal;
- dor de garganta
- diarreia.



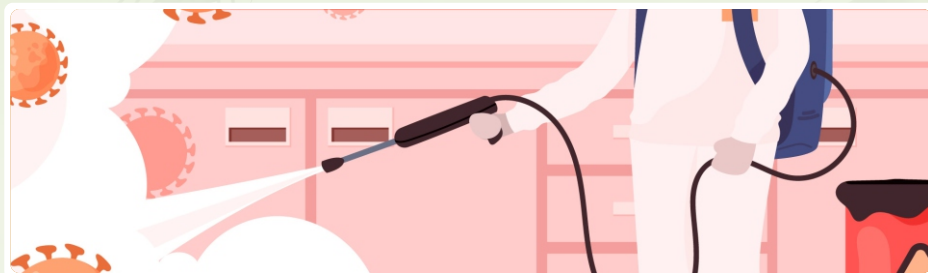
Estes sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas **são infectadas**, mas **não apresentam quaisquer sintomas** e não se sentem mal. No entanto, **caso apresentem sintomas** devem **comunicar imediatamente** esse facto ao responsável e higienizar as mãos, substituir a máscara e ainda, **deve ser feito o contacto de imediato** Saúde 24 - 808 24 24 24, e seguir as instruções desta.

O tempo de atendimento pela Saúde24 pode demorar algum tempo, pelo que poderá tomar Ben-U-Ron de acordo com as instruções do medicamento para minimizar os sintomas. Após resposta, **seguir rigorosamente as instruções da Saúde24.**

Caso seja necessário o transporte do trabalhador suspeito de estar infetado, este deverá solicitar a um familiar para o vir buscar. Caso nenhum familiar nem o próprio possa assegurar o seu transporte, o responsável contactar o 112 e seguir as instruções.

**Garantir a higienização das mãos** antes de entrar no veículo, e após **realizar a higienização do veículo** nomeadamente:

- **Zona exterior dos manípulos das portas;**
- **Zona exterior de abertura e fecho das portas regularmente utilizadas com as mãos;**
- **Todas as zonas interiores do veículo não tecido (incluindo tapetes).**



Em caso de deteção e de acordo com a EFSA, **não existem evidências** de que o vírus seja **transmitido pelos alimentos** e/ou pelas suas embalagens. No que toca à equipa em que o trabalhador suspeito estava inserido, não será obrigatório total quarentena desta equipa de colheita, mas todos deverão minimizar todo e qualquer contacto social.

Como tal, a equipa deverá permanecer **sempre a mesma sem rotatividade**, assegurando a **monitorização da temperatura 3vezes/dia**: início das atividades manhã, depois de almoço e final do dia de trabalho.

Deverá ser avaliada a necessidade de criação de novas equipas, assegurando com antecedência um período de quarentena.

Caso o trabalhador tenha a confirmação positiva de COVID-19 o isolamento dos colegas de equipa está pendente da decisão da Autoridade de Saúde, caso a caso, dependendo da avaliação de risco e da apreciação de vários fatores, por exemplo: estado vacinal dos contactos, contato de alto versus baixo risco, tempo de contato, utilização adequada de EPI's, possibilidade de isolamento, entre outros. Até decisão sobre o isolamento (ou não) dos contatos, estes devem ser informados que devem manter restrição de contatos sociais e reduzir dentro do possível os contatos pessoais e familiares.

**O caso positivo, mesmo que vacinado, cumpre isolamento.**

No sentido de assegurar a **continuidade da cadeia alimentar** associado à contenção da dispersão do vírus deverá ser realizado a avaliação do risco tendo sempre por base as **informações atualizadas das autoridades de saúde e da proteção civil** sobre as medidas de segurança e saúde pública definidas no âmbito da pandemia de COVID-19.



## 6. SEGURANÇA DO CONSUMO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS:

Relativamente à segurança do consumo de produtos hortofrutícolas - fonte privilegiada de vitaminas e minerais, indispensáveis ao reforço das defesas do sistema imunitários - deixamos aqui uma ligação ao site da WHO onde é enunciado que não encontraram qualquer evidência científica, até à data, que o consumo de alimentos crus sejam um veículo de contaminação.

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19-food-safety-and-nutrition#:~:text=delivery>

